



Nutrição clínica e a abordagem baseada nos direitos humanos

Nutrición clínica y el enfoque basado en derechos humanos

Clinical nutrition and the human right-based approach

Diana Cardenas¹

Recebido para publicação: 5 de setembro 2019. Aceite para publicação: 2 de outubro 2019
<https://doi.org/10.35454/rncm.v2supl1.030>

Resumo

Introdução: cuidado nutricional foi reconhecido como um direito humano na Declaração de Cartagena de 3 de maio de 2019. Este artigo define esse direito e analisa as implicações da abordagem baseada nos direitos humanos, na nutrição clínica e na luta contra a malnutrição associada à doença.

Metodologia: foi realizada uma análise, com a abordagem baseada nos direitos humanos (Human rights-based approach). Esta abordagem é uma estratégia fundamental para determinar o papel e as obrigações das diferentes partes interessadas (governos, responsáveis políticos, instituições de saúde, pacientes, profissionais de saúde e cuidadores).

Resultados: O cuidado nutricional é um direito humano emergente, cujo mandato normativo é encontrado no princípio 13 da Declaração de Cartagena. Como outros direitos humanos, é baseado no princípio do respeito à dignidade humana, o seu conteúdo e alcance são limitados ao campo da nutrição clínica. Embora este mandato não tenha força vinculativa, implica um compromisso moral importante para garantir que o paciente beneficie do processo do cuidado nutricional.

Conclusão: o reconhecimento do cuidado nutricional, como um direito humano é o resultado do esforço das sociedades científicas internacionais no campo da nutrição clínica, que tem como objetivo lutar por um mínimo de garantia para que as pessoas em qualquer lugar do mundo possam aceder ao cuidado nutricional. No futuro, o objetivo é que, do ponto de vista jurídico e político, os estados também tenham certas obrigações, cuja implementação efetiva possa ser legitimamente reivindicada pelas pessoas.

Palavras-chave: direitos humanos, cuidado nutricional, malnutrição.

Resumen

Introducción: el cuidado nutricional fue reconocido como un derecho humano en la Declaración de Cartagena del 3 de mayo de 2019. En este artículo se define este derecho y se analizan las implicaciones del enfoque basado en los derechos humanos en la nutrición clínica y la lucha contra la malnutrición asociada a la enfermedad.

Metodología: se realizó un análisis con el enfoque basado en los derechos humanos (*Human rights-based approach*). Este enfoque es una estrategia fundamental para determinar el papel y las obligaciones de las diferentes partes interesadas (gobiernos y responsables políticos, instituciones de salud, pacientes, profesionales de la salud y cuidadores).

Resultados: el cuidado nutricional es un derecho humano emergente, cuyo mandato normativo se encuentra en el principio 13 de la Declaración de Cartagena. Al igual que otros derechos humanos, se fundamenta en el principio del respeto a la dignidad humana, su contenido y alcance se limitan al campo de la nutrición clínica. Aunque este mandato no tiene fuerza vinculante, sí implica un compromiso moral importante para asegurar que el paciente se beneficie del proceso de cuidado nutricional.

Conclusión: el reconocimiento del cuidado nutricional como derecho humano es el resultado del esfuerzo de las sociedades científicas internacionales en el campo de la nutrición clínica que pretenden luchar por un mínimo de garantía para que las personas en cualquier parte del mundo puedan acceder al cuidado nutricional. A futuro, el objetivo es que desde el punto de vista legal y político, los estados también tengan ciertas obligaciones, cuya implementación efectiva puede ser legitimamente reclamada por las personas.

Palabras clave: derechos humanos, cuidado nutricional, malnutrición

Summary

Introduction: Nutritional care was recognized as a human right in the Cartagena Declaration of May 3, 2019. This article defines this right and discusses the implications of the human right-based approach in clinical nutrition and the fight against disease-related malnutrition.

Methodology: An analysis was carried out with the human rights-based approach. This approach is a fundamental strategy to determine the roles and obligations of different stakeholders (governments and policy makers, health institutions, patients, health professionals and caregivers).

Results: It is possible to define nutritional care as an emerging human right. Its normative mandate is found in principle 13 of the Cartagena Declaration. Like other human rights, it is based on the principle of respect for human dignity and its content and scope are limited to the field of clinical nutrition. Although this mandate has no binding force, it does imply an important moral commitment to ensure that the patient benefits from the nutritional care process.

Conclusion: The recognition of nutritional care as a human right is the result of the effort of international scientific societies in the field of clinical nutrition that seek to fight for a minimum guarantee so that people anywhere in the world can access nutritional care. In the future, the objective is that from a legal and political point of view, states also have certain obligations, whose effective implementation can be legitimately claimed by people.

Keywords: Human Rights, Nutritional Care, Malnutrition

¹ Instituto de Investigación em Nutrição, Genética e Metabolismo, Faculdade de Medicina, Universidad El Bosque, Bogotá, D.C., Colombia

*Correspondência: Diana Cardenas
dianacardenasbraz@gmail.com

INTRODUÇÃO

Existe um vínculo inextricável entre a saúde e os direitos humanos. Segundo Jonathan Mann, a saúde é um problema de direitos humanos e, inversamente, os direitos humanos são um problema de saúde⁽¹⁾. Nos últimos 70 anos, os direitos humanos foram desenvolvidos sob o direito internacional, como base para a saúde pública, oferecendo um quadro universal para promover a justiça em saúde pública, elaborando as liberdades e direitos necessários para alcançar a dignidade para todos.

Os direitos humanos são conceitos filosóficos, jurídicos e políticos, postulam que todo ser humano possui direitos inalienáveis e universais, independentemente do quadro jurídico vigente e de outros fatores como origem étnica ou a nacionalidade⁽¹⁾. Os direitos humanos são uma variedade de prerrogativas pessoais de um indivíduo que as sociedades democráticas geralmente consagram na lei, seja por meio de suas constituições políticas ou como consequência da adesão a convenções internacionais, e deste modo garantem que todos os atores, incluindo o Estado, respeitem sua primazia. A centralidade dos direitos humanos em temas de saúde é encontrada em políticas, programas e práticas de saúde pública reconhecidas. Na verdade, a crescente evidência demonstra que as normas que consagram o respeito, a proteção e o cumprimento dos direitos humanos podem se traduzir em uma melhor saúde pública⁽²⁾.

A relação entre direitos humanos e nutrição também é bidirecional. Por um lado, a abordagem baseada nos direitos humanos contribui para o campo da nutrição. O tem feito desde há várias décadas, desde o campo da nutrição pública, através de instrumentos e instituições de direitos humanos, os quais constituem a base para a formulação e implementação de políticas e programas de nutrição. Ou seja, desde a saúde pública, os interessados em nutrição fazem valer a obrigação que os Estados têm de promover o direito humano a uma alimentação adequada e, portanto, a não passar fome. Também reconhecem que outros direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais) devem ser implementados para permitir que o direito à alimentação seja uma realidade baseada em bases sustentáveis. Em outras palavras, os esforços têm se centrado em utilizar as leis e instituições de direitos humanos para unir os esforços voltados para melhorar a nutrição humana, e isso como um “imperativo moral e como uma pré-condição para o desenvolvimento social, econômico e humano sustentável”⁽³⁾. Por outro

lado, recentemente se tem questionado a forma como a nutrição pode impactar nos direitos humanos e, assim, ter efeitos positivos sustentáveis para o ser humano e a sociedade. Em outras palavras, que desde a nutrição pública se pode contribuir para a agenda de desenvolvimento sustentável, através dos direitos humanos.

No entanto, a nutrição no contexto clínico, ainda não se explorou suficientemente o caminho da abordagem baseada nos direitos humanos. Até agora, se tem limitado a promover e reivindicar o direito à alimentação no contexto clínico^(4,5). A Declaração de Cancún, assinada em 2008 pela FELANPE, foi baseada no direito à alimentação e nutrição em hospitais⁽⁶⁾. Outro exemplo, a Resolução ResAP (2003)⁽³⁾ sobre alimentação e cuidado nutricional em hospitais, adotada pelo comitê de ministros do Conselho da Europa, se baseou no direito à alimentação, como se afirma na sua introdução: “o acesso a uma variedade de alimentos seguros e saudáveis é um direito humano fundamental”⁽⁷⁾.

Ao invocar o direito à alimentação e nutrição nos hospitais, se estaria promovendo o direito a estar protegido contra a fome e o direito à alimentação adequada. No entanto, consideramos que o problema da desnutrição associada à doença vai mais além e não pode ser considerado apenas no âmbito deste direito nem seu conteúdo normativo aplicado no contexto clínico; conseqüentemente, se propõe reconhecer um novo direito humano: o direito ao cuidado nutricional⁽⁸⁾. Portanto, a Declaração Internacional sobre o Direito ao Cuidado Nutricional e Luta contra a Malnutrição, Declaração de Cartagena, é inovadora ao reconhecer que o cuidado nutricional deve ser considerado um direito humano emergente. Esta declaração surge após a necessidade de dar uma nova olhada na Declaração de Cancún. Seu ponto de partida é a necessidade de avançar em temas chave, como a promoção da educação e a investigação em nutrição clínica, o empoderamento dos pacientes, o reconhecimento do valor em saúde do cuidado nutricional e a promoção de um cuidado nutricional ótimo para controlar a prevalência de desnutrição associada à doença e seu impacto sobre a carga da doença. Para avançar nisso, são necessárias políticas públicas e legislações em nutrição clínica, e o direito ao cuidado nutricional é uma via para alcançá-lo.

Assim, é necessário definir o cuidado nutricional como um direito humano. Em outras palavras, queremos responder à seguinte questão: Como a abordagem baseada nos direitos humanos pode contribuir para o desenvolvimento da nutrição clínica e a luta contra a malnutrição associada à doença? Neste artigo, se define o direito ao

cuidado nutricional sob essa abordagem e se analisam as implicações para a nutrição clínica.

METODOLOGIA

A abordagem baseada nos direitos humanos

A abordagem baseada nos direitos humanos foi desenvolvida pelas Nações Unidas como o marco conceitual que coloca o respeito, a proteção e a garantia dos direitos humanos como fundamento, o objetivo e as ferramentas para tornar possível um desenvolvimento humano sustentável⁽⁹⁾. A abordagem dos direitos humanos é uma moldura conceitual popular e possui um poder retórico e jurídico considerável. Além disso, esta abordagem pode ajudar a mobilizar a força da opinião pública para alcançar uma mudança. Embora, com frequência, tanto o significado das reclamações de direitos humanos como a forma como são fundamentados possam causar confusão. A falta de uma definição de direitos humanos fomenta a promoção de este enfoque por qualquer causa que se considere útil, com a consequente proliferação indiscriminada de reivindicações e sua posterior depreciação. Portanto, é necessário definir o cuidado nutricional como direito humano.

O direito ao cuidado nutricional foi considerado um direito humano emergente pelas sociedades científicas internacionais no campo da nutrição clínica em maio de 2019. O objetivo final é que este direito humano, além da sociedade civil, seja reconhecido pelas autoridades nacionais e internacionais, como o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. É um objetivo ambicioso e o primeiro passo para alcançá-lo é ter clareza e precisão sobre a definição e o conteúdo desse direito. A abordagem baseada nos direitos humanos pode servir para esse propósito. Nossa hipótese é que esta perspectiva permita definir o cuidado nutricional não como uma extensão do direito à saúde ou à alimentação, mas como um direito humano em si mesmo. Este artigo responde às seguintes questões: Como se classifica o direito ao cuidado nutricional? Qual é o fundamento, o conteúdo e alcance deste direito?

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O cuidado nutricional é um direito humano emergente

Os direitos humanos emergentes são reivindicações legítimas da sociedade civil dirigidas à formulação de novos ou renovados direitos humanos⁽¹⁰⁾. Os direitos humanos emergentes têm um ponto de partida

no ano 2004 na Declaração Universal dos Direitos Emergentes⁽¹¹⁾. Esta Declaração “pretende preencher as lacunas existentes e contribuir para o desenho de um novo horizonte de direitos que sirva de orientação aos movimentos sociais, às agendas dos governantes, para promover uma nova relação entre a sociedade civil global e o poder”⁽¹⁰⁾.

Os direitos humanos emergentes são, por um lado, aqueles direitos que surgem face à rápida e constante evolução das sociedades globalizadas e, por outro lado, um conjunto de direitos que emergem depois de terem permanecido “submersos” no esquecimento ou na indiferença dos estados e do conjunto do sistema internacional. Como parte dos direitos humanos emergentes, existem alguns novos, como o direito a uma renda básica, ou novas interpretações de direitos clássicos, como por exemplo o direito de acesso a medicamentos, considerado como uma extensão do clássico direito à saúde.

No caso da nutrição clínica, a aplicação da abordagem baseada nos direitos humanos permite definir o cuidado nutricional não como uma extensão do direito à saúde ou do direito à alimentação, mas como um novo direito humano⁽⁸⁾. É uma reivindicação da sociedade civil (no caso, sociedades científicas no campo da nutrição clínica) que almeja que todos os pacientes tenham acesso a um cuidado nutricional ótimo e oportuno, e que a desnutrição associada à doença e à fome, no contexto clínico, seja um tema visível. Portanto, e de acordo com esta abordagem, é necessário definir o fundamento, conteúdo e alcance, como tem sido feito para outros direitos humanos emergentes⁽¹²⁾ (Tabela 1).

A Dignidade humana: o fundamento do direito ao cuidado nutricional

A dignidade humana é o valor fundamental dos direitos humanos. A noção de dignidade humana desde sua dimensão filosófica significa, segundo Emmanuel Kant, o fato de que a pessoa nunca deve ser tratada como um meio, mas como um fim em si mesma. As pessoas não têm um preço, têm dignidade⁽¹³⁾. A dignidade refere-se a uma qualidade que estaria ligada à própria essência de cada ser humano, o que explicaria porque esta qualidade é igual para todos e não admite níveis ou graus. Nesse sentido, significa que todo ser humano merece respeito incondicional, independentemente de sua idade, saúde física ou mental, identidade de gênero ou orientação sexual, religião, condição social ou origem étnica. No entanto, é necessário reconhecer que a dignidade pode ser um conceito ambíguo: os movimentos pró-eutanásia e anti-eutanásia o fazem em nome do respeito à digni-

Tabela 1. Características do direito humano ao cuidado nutricional

Direito Humano Emergente
Fundamento – A dignidade humana
Portadores de obrigações – A Declaração de Cartagena compromete moralmente as sociedades científicas no campo da nutrição clínica a promover o direito ao cuidado nutricional
Titulares dos direitos – Pacientes com risco ou em estado de desnutrição
Conteúdo e alcance – O cuidado nutricional tem a ver com o dever de identificar o risco, diagnosticar o estado nutricional e alimentar os doentes por meios naturais ou artificiais, a fim de prevenir ou tratar a desnutrição relacionada com a doença e contribuir para a saúde e melhoria dos resultados. O conteúdo deste direito humano deve ser concebido em uma relação estreita com o direito à saúde e à alimentação

dade humana. Essa ambiguidade pode levar a importantes debates filosóficos e legais, principalmente sobre seu valor operacional na tomada de decisões e no campo legal. É por isso, que é necessário definir o que significa alimentar a pessoa enferma em condições de dignidade como o propõe a Declaração de Cartagena.

O respeito à dignidade humana entendida como o direito de uma pessoa a ser tratada eticamente, a ser valorizada e respeitada por si mesma, é alcançado por meio da terapia nutricional ao alimentar a pessoa enferma, quando se considera a autonomia individual, crenças religiosas e o ambiente sociocultural. Isto implica reconhecer durante as etapas do processo de cuidado nutricional o valor intrínseco de cada ser humano, assim como o respeito à integridade, à diversidade de valores morais, sociais e culturais.

A ausência de uma atenção nutricional ótima pode atentar contra a dignidade humana. Mas também, prolongar a terapia nutricional mais além do que é clinicamente necessário, pode ser considerado um desrespeito à dignidade humana, pois se estaria vulnerando a integridade física da pessoa. Portanto, se deve ter em conta que a terapia nutricional é um tratamento médico, as pessoas enfermas têm o direito e a autonomia para recusa-lo e o pessoal de saúde tem a obrigação de aceitar esta decisão e de não realizar ações fúteis.

Conteúdo e alcance do direito ao cuidado nutricional

O conteúdo e o alcance dos direitos humanos referem-se aos interesses que os defendem (por exemplo, saúde, autonomia e conhecimento) e aos deveres gerados

por estes interesses subjacentes. O cuidado nutricional como direito humano implica o dever de garantir a todas as pessoas, especialmente aos enfermos com o risco de desnutrição, o acesso ao cuidado nutricional e, em particular, a uma terapia nutricional ótima e oportuna, com o fim de, entre outros, reduzir as elevadas taxas de desnutrição hospitalar e de morbidade e mortalidade associadas⁽⁸⁾. Se considera que o direito ao cuidado nutricional se exerce quando todo o homem, mulher ou criança, após diagnóstico oportuno, recebe nutrição adequada (dietoterapia, terapia nutricional oral, enteral ou parenteral), tendo em conta suas dimensões (biológica, simbólica, afetiva e cultural) e não passa fome. São elementos essenciais a segurança, a oportunidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade do cuidado nutricional e o respeito aos princípios bioéticos. Isto se considera o mínimo que se deve garantir, independentemente do nível de atenção em saúde.

O cuidado nutricional é parte do cuidado geral do paciente, e engloba um processo que se inicia com a identificação do risco nutricional e que tem como objetivo prevenir e tratar a desnutrição relacionada a doença, ao proporcionar uma ampla gama de produtos, desde alimentos até terapia nutricional. Esta última é considerada uma intervenção médica que requer uma indicação terapêutica com objetivo de tratamento e que necessita o consentimento informado do paciente. Promover o direito ao cuidado nutricional não quer dizer estar a favor de administrar terapia nutricional a todos os enfermos em todas as fases da doença, incluindo na fase terminal ou antes de morrer.

Portanto, o cuidado nutricional tem a ver com o dever de alimentar os pacientes doente por meios naturais ou

artificiais, a fim de prevenir ou tratar a desnutrição relacionada com a doença e contribuir para a saúde e melhorar os resultados. O conteúdo deste direito humano deve ser concebido em estreita relação com outros direitos humanos. Considera-se que este dever pode ser enquadrado no âmbito de dois direitos bem reconhecidos: o direito à alimentação e o direito à saúde.

A abordagem dos direitos humanos permite identificar os titulares do dever. No caso do cuidado nutricional, os titulares de deveres são os Estados e outras partes interessadas, e também os administradores de serviços de saúde, a sociedade científica e os profissionais de saúde. A questão em jogo é a capacidade dos sistemas de saúde para proporcionar um cuidado nutricional ótimo.

Indicadores de direitos humanos

Os indicadores de direitos humanos fornecem informações concretas sobre o Estado, as atividades ou os resultados relacionados com as normas dos direitos humanos. São utilizados para avaliar e monitorar a promoção e proteção destes⁽¹⁴⁾. A importância dos indicadores reside na sua utilidade para concretizar a análise da situação, identificar e definir os problemas e as dificuldades que há que resolver. Além disso, serve para rever estratégias e estabelecer objetivos e metas, seguir os progressos realizados e avaliar o impacto dos resultados⁽¹⁴⁾. O uso de indicadores contribui para melhorar a realização efetiva dos direitos humanos.

Os indicadores podem ser quantitativos ou qualitativos. Os quantitativos incluem os indicadores do tipo “estatísticos”, enquanto os segundos contêm todas as informações articuladas de forma descritiva ou “categorica”. Os indicadores também podem ser do tipo estrutural, de processo ou de resultado.

Depois de uma análise rigorosa, foram definidos indicadores do direito ao cuidado nutricional. O ponto de partida foi a descrição dos atributos ou características que detalham a norma do direito ao cuidado nutricional que propõe a Declaração de Cartagena. A especificação dos atributos do direito ao cuidado nutricional ajuda a fazer que o conteúdo desse direito seja concreto e faz explícito o vínculo entre os indicadores definidos do direito por um lado e as normas relativas a esse direito de outro⁽¹⁴⁾.

Em geral, os atributos se definem a partir do quadro normativo do direito em questão. No nosso caso, a única normativa (não vinculativa legalmente) é a Declaração de Cartagena, a qual se completa com a normativa relativa ao direito à saúde e o direito à alimentação definidos no preâmbulo da mesma (Tabela 2).

Os atributos do direito ao cuidado nutricional identificados foram:

- Terapia nutricional ótima e oportuna
- Educação ao paciente em nutrição clínica
- Educação dos profissionais de saúde em nutrição clínica
- Investigação em nutrição clínica

Tabela 2. Normativas relativas ao direito à saúde e o direito à alimentação na Declaração de Cartagena

Preâmbulo
<p>– Artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948, onde se estabelece que “Toda pessoa tem direito a um nível de vida adequado que lhe assegure, a si como à sua família, a saúde e o bem-estar, e em especial a alimentação [...]”</p> <p>– Artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), no qual se estipula que os Estados partes “reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si e sua família, incluindo alimentação [adequada]” e se afirma a existência do “direito fundamental de toda pessoa a estar protegida contra a fome”.</p> <p>– Artigo 12 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em particular a observação geral Nº 14 sobre o direito ao gozo do mais alto nível possível de saúde e se reconhece que “o direito à saúde abarca uma ampla gama de fatores socioeconômicos que promovem as condições pelas quais as pessoas podem levar uma vida saudável, e faz esse direito extensivo aos fatores determinantes básicos da saúde, como a alimentação e a nutrição”.</p>
Princípio 13
<p>O mandato da Declaração de Cartagena</p> <p>– A FELANPE faz uma chamada às sociedades e organizações internacionais para que se unam na luta contra a malnutrição e no respeito ao direito ao cuidado nutricional. Os princípios estabelecidos no presente documento servirão de fundamento para ações comuns.</p> <p>– A FELANPE exorta aos Estados e ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas a reconhecer a presente Declaração e, portanto, o Direito ao Cuidado Nutricional como um direito humano, e a garantir a todas as pessoas, especialmente aos enfermos com ou em risco de desnutrição, acesso ao cuidado nutricional e, em particular, a terapia nutricional ótima e oportuna, a fim, entre outros, de reduzir as elevadas taxas de desnutrição hospitalar e de morbidade e mortalidade associadas.</p>

Tabela 3. Indicadores do direito ao cuidado nutricional

	Atributos				
	Processo de cuidado nutricional	Terapia nutricional ótima e oportuna	Educação ao paciente em nutrição clínica	Educação a profissionais de saúde em nutrição clínica	Investigação em nutrição clínica
Indicador estrutural	Legislações sobre o cuidado nutricional				
	Políticas públicas para melhorar o cuidado nutricional e lutar contra a malnutrição associada à enfermidade				
Indicadores de processo	Proporção de hospitais que implementaram as três etapas do cuidado nutricional: Detetar, nutrir, vigiar.	Proporção de hospitais com grupos interdisciplinares de terapia nutricional.	Desenvolvimento de programas de empoderamento e de educação terapêutica aos pacientes com terapia nutricional no hospital e no domicílio.	Melhoria do currículo de nutrição nas faculdades de medicina e outras. Criação de programas de pós-graduação.	Criação de grupos ou linhas de investigação em nutrição clínica e metabolismo.
Indicadores de resultados	Prevalência de risco nutricional e de desnutrição associadas a enfermidade				
	Prevalência de risco nutricional na admissão hospitalar.	Proporção de pacientes em risco nutricional que receberam terapia nutricional.	Proporção de pacientes conhecedores de cuidado nutricional.	Horas de ensino de nutrição na formação académica de medicina e outras profissões de saúde Criação de programas de pós-graduação.	Número de publicações originais em nutrição clínica.

A Tabela 3 mostra os indicadores estruturais de processo e de resultado. Estes foram definidos a partir do mandato da Declaração.

CONCLUSÃO E PERSPECTIVA

Reconhecer que todos os pacientes têm direito ao cuidado nutricional é um avanço importante na nutrição clínica. A abordagem baseada nos direitos humanos permite identificar as principais prioridades e objetivos com o fim de lutar contra a desnutrição e implementar um cuidado nutricional ótimo para todos. Entre estas prioridades e objetivos, é possível identificar a necessidade de melhorar a investigação e a educação médica, destacar os aspetos económicos, criar uma cultura institucional que valorize a atenção nutricional e promover o empoderamento do paciente, como ações necessárias para melhorar a nutrição.

O cuidado nutricional deve ser considerado um direito humano emergente. Ao ser reconhecido unicamente na Declaração de Cartagena, e embora não tenha força vinculante, possui uma força moral muito importante que implica a responsabilidade ética de promover o cuidado nutricional.

Este direito é o resultado do esforço das sociedades científicas internacionais no campo da nutrição clínica que buscam alcançar um mínimo de garantia para que as pessoas, em qualquer parte do mundo, tenham acesso ao cuidado nutricional. No futuro, o objetivo é que, do ponto de vista legal e político, os Estados tenham também certas obrigações, cuja implementação efetiva possa ser legitimamente reclamada pelas pessoas. Portanto, os Estados e outros titulares de deveres estariam obrigados a “respeitar, proteger e cumprir” o direito de se beneficiar de todo o processo de cuidado nutricional. Isto significa que o paciente tem o direito de beneficiar de uma triagem nutricional e de que o seu estado nutricional seja diagnosticado, a receber uma dieta hospitalar regular, dieta terapêutica (modificação de alimentos e suplementos) e terapia nutricional médica (nutrição enteral e parenteral) administrada por equipe de peritos, cabendo ao Estado o dever de o garantir.

Financiamento

Este artigo não foi financiado.

Conflicto de intereses

O autor declara não ter conflito de interesses.

Referências bibliográficas

1. Gostin LO. Public health, ethics, and human rights: a tribute to the late Jonathan Mann. *J Law Med Ethics*. 2001;29(2):121-30.
2. Schusky RW. Jonathan Mann's mantle. *The Lancet*. 1998;352(9145):2025.
3. Barth Eide W. Nutrición y Derechos Humano. [Internet]. (Consultado el 12 de octubre) Disponible en https://www.unscn.org/files/Publications/Briefs_on_Nutrition/Brief10_SP.pdf.
4. Crenn P. The right to nutrition: a human right to promote and defend. *Nutr Clin Metab*. 2009; 23: 172–181.
5. Kondrup J. Proper hospital nutrition as a human right. *Clinical Nutrition*. 2004; 23:135–137.
6. Castillo Pineda JC, Figueredo Grijalva R, Dugloszewski C, Ruy Díaz Reynoso JAS, Spolidoro Noroña JV, Matos A, et al. Declaración de Cancún: declaración internacional de Cancún sobre el derecho a la nutrición en los Hospitales. *Nutr Hosp*. 2008;23(5):413-7.
7. Committee of Ministers. Resolution ResAP(2003)3 on Food and Nutritional Care in Hospitals. Strasbourg: Council of Europe; 2003.
8. Cardenas D, Bermudez CH, Echeverri S. Is nutritional care a human right? *Clin Nutr Exp*. 2019;26:1-7.
9. United Nations HRBA portal. [Internet]. The Human Rights Based Approach to Development Cooperation: Towards a Common Understanding Among UN Agencies. (Consultado el 10 de octubre 2019) Disponible en: <https://hrbportal.org/the-human-rights-based-approach-to-development-cooperation-towards-a-common-understanding-among-un-agencies>
10. Institut de Drets Humans de Catalunya. [Internet] Derechos Humanos emergentes. (Consultado el 10 de octubre 2019), Disponible en : <https://www.idhc.org/es/incidencia/proyectos/derechos-humanos-emergentes>
11. Cruz Cadena KY, Caballero Palomino SA, Torres Bayona, DF. Derechos humanos emergentes: ¿nuevos derechos? *Advocatus*. 2018(15)30:135 -45.
12. Gewith A. The basis and content of human rights. *Nomos*. 1981;23:119-47.
13. Fiat E. *Petit traité de dignité*, Ed Laorusse, Paris 2012, p. 234.
14. OHCHR, Human Rights Indicators, CUN, 2012. Consultado el 2 de marzo 2019. Disponible en: https://www.ohchr.org/documents/publications/human_rights_indicators_en.pdf